

ATA DE REUNIÃO

DADOS DA REUNIÃO			
Assunto:	10ª Reunião do ProBioCCS	Data:	30/11/2021
		Horário:	14h30 às 16h30
1. PARTICIPANTES			
Ministério de Minas e Energia (MME)		Empresa de Pesquisa Energética (EPE)	
Fábio da Silva Vinhado (DBIO/SPG) – Coordenador		Caio Monteiro	
Ágda Leles Zedes (SGM)			
Clayton Pontes (DEPG/SPG)		Petrobras	
Daniel Reis Mendes (DBIO/SPG)		Adriano do Couto Fraga	
Mariana F. Carriconde de Azevedo (DBIO/SPG)		Marinha do Brasil	
Wilson Rodrigues Pereira (SGM)		Sidney da Silva Pessanha	
Ministério do Meio Ambiente		Universidade de São Paulo (USP)	
Edisiene Correia		Brenda Honório Mazzeu Silveira	
		Isabela Morbach	
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)		Romário de Carvalho Nunes	
Alexandre Maciel		Consultor	
Tiago Machado de Souza Jacques		Milas Evangelista	
Senado Federal		Associação Brasileira do Carvão Mineral (ABCM)	
Israel Lacerda de Araújo		Fernando Luiz Zancan	
2. PRINCIPAIS PONTOS DISCUTIDOS E DEFINIÇÕES			
A reunião foi gravada.			
Fábio Vinhado (MME) abriu os trabalhos dando as boas-vindas a todos e apresentou a pauta da reunião:			
- Aprovação da Ata 8ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS; e			
- Avaliação do texto da minuta de PL.			
Reforçou que todo material produzido no âmbito do subcomitê ou indicado pelos participantes é disponibilizado na página do Subcomitê ProBioCCS no site do MME.			
2.1 Aprovação da Ata 8ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS, realizada em 03/11.			
Fábio Vinhado (MME) perguntou se alguém tinha comentários sobre a minuta da ata da última reunião, realizada em 03/11/2021 e enviada por e-mail. Não havendo manifestações contrárias a ata foi aprovada. Ressaltou que a ata da 9ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS será encaminhada na próxima semana para avaliação dos representantes e validação na próxima reunião.			
2.2 Elaboração do relatório.			
Fábio Vinhado (MME) lembrou que na última reunião foi apresentada a estrutura do relatório e respectiva divisão. Apresentou as atualizações realizadas no documento até o momento, feitas pelo DBIO, e			

ATA DE REUNIÃO

perguntou quando os demais poderiam incluir suas contribuições no texto, disponibilizado via One Drive. Isabela Morbach (USP) informou que o grupo da USP tem circulado internamente uma versão de texto e que assim que estiver consolidado, incluirá no relatório.

Fábio Vinhado (MME) atualizou o grupo quanto a aprovação de prorrogação do prazo por 180 dias do Comitê Combustível do Futuro, pelo CNPE, mas informou que durante reunião do CT-CF ficou acordado que alguns Subcomitês irão entregar seus produtos antes do fim deste prazo, esse seria o caso do Subcomitê ProBioCCS que deverá entregar seus produtos até fevereiro para que o PL possa tramitar ainda em 2022, considerando que é ano eleitoral. Assim, acertou-se a data de 15 de janeiro de 2022 para inserção das contribuições.

2.3 Continuação da avaliação da minuta de PL.

Dando sequência ao segundo item da pauta, Fábio Vinhado (MME), apresentou as premissas aprovadas: Documentos a serem produzidos

- Projeto de Lei
 - Mais resumido
 - Detalhamento a ser incluído em atos infralegais
 - Subsídios não serão incluídos no PL
- Relatório em formato de AIR
 - Sem consulta pública
- Conclusão do ProBioCCS – 18/02/2022

Em seguida, passou a palavra à Isabela Morbach (USP), que iniciou sugerindo que, no art. 1º, ao invés de “atividade econômica”, se considere a possibilidade de usar “atividade econômica de interesse público”, considerando que a expressão “de interesse público” traz consigo um certo conforto jurídico.

Depois, explicou que o grupo tentou propor objetivos mais amplos e deixar a figura do incentivo a adoção de novas tecnologias para CCS. Fernando Zancan (ABCM) chamou a atenção para o fato de que se pretende criar uma indústria que utilizará serviços, materiais entre outros e, desta forma, a Lei poderia promover o desenvolvimento da indústria de CCS.

Fábio Vinhado (MME) sugeriu incluir no PL as diretrizes e princípios da Estratégia Nacional de Neutralidade Climática, apresentada pelo Brasil na COP-26, que cita o ProBioCCS. Fernando Zancan (ABCM) sugeriu colocar combustíveis fósseis e biocombustíveis no texto em vez de citar apenas O&G, a fim de incluir outras fontes de CO2 originárias de combustíveis fósseis.

Em seguida, Isabela Morbach (USP) questionou o que o grupo considera importante constar no capítulo sobre transporte, uma vez que esse ponto não havia sido explorado na minuta original. Fábio Vinhado (MME) explicou que inicialmente incluiu esse capítulo com a ideia de que o PL abranja todas as fases da atividade e que seja incluído o mínimo necessário para o desenvolvimento da atividade de transporte. Pontuou que havia solicitado a Marco Antonio Fidelis (MME), que ele fizesse alguma sugestão de texto, considerando que ele trabalha no Departamento de Gás Natural, porém deixou em aberto para que qualquer participante com experiência no transporte de gás possa fazer comentários e sugestões.

Tiago Jacques (ANP) acrescentou no chat alguns pontos que ele considerou interessante discutir:

- (§ 1º A ANP regulará a habilitação dos interessados em exercer a atividade de transporte e as condições para a autorização e a transferência de titularidade, observados os requisitos técnicos, econômicos, de proteção ambiental e segurança. (Texto extraído da 14134/2021));
- (Definição de quem seria o agente transportador, nos casos em que ele seja um agente independente para a atividade.);
- (Prever regulação do acesso à infraestrutura de transporte, bem como dos critérios de projeto relacionados à segurança e meio ambiente segurança será realizada pela ANP conforme regulamentação);
- (Eventualmente prever limitações quanto à incidência de impostos no que se refere à esfera federal para que se identifique e remova carga de impostos dado o benefício ambiental da atividade e a necessidade de rápida criação de infraestrutura por novos projetos);

ATA DE REUNIÃO

- (Prever que hajam regras que sejam estabelecidas para verticalização como caso particular, no qual o operador poderá ter prioridade/precedência no transporte).

Isabela Morbach (USP) levantou alguns pontos que trazem sensibilidade ao tema: i) a questão da servidão; ii) o uso da rede e possível monopólio de uso; e iii) apesar de não haver grande complexidade relacionada aos dutos, vê que questões jurídicas quanto a problemas federativos possam ocorrer. Sugeriu análise da Nova Lei do Gás para trazer o que for pertinente para este PL.

Tiago Jacques (ANP) concordou com os pontos levantados por Isabela e explicou que a lei só mencionaria que seria regulamentado o acesso, eventualmente uma precedência, uma previsão de exclusividade do operador durante um período de tempo. Que pelo menos o PL atribua a responsabilidade pela regulamentação destes pontos mencionados por Isabela. Isabela registrou na minuta os pontos elencados para posterior reavaliação.

No art. 4º explicou que a preocupação no inciso IV foi com a interação do uso dos reservatórios com outras atividades de exploração do subsolo e no inciso V, em dar ênfase a P&D. Wilson Pereira (MME) sugeriu a inclusão das palavras responsabilização, compensação e reparação dos danos no inciso III do artigo em discussão.

Fábio Vinhado (MME) informou que não foi pensado nada a respeito de incentivos de P&D até o momento. Fernando Zancan (ABCM) citou a Lei 991/2000 da ANEEL, que prevê investimentos de P&D para o setor elétrico e lembrou que o setor de O&G também possui um e, então, perguntou se não seria interessante fazer alguma referência a essas leis. Tiago Jacques (ANP) explicou que a atividade de CCS tem uma característica incentivada, não como no petróleo que costuma ser muito lucrativo. Ressaltou o regulamento de P&D da ANP, que hoje já é capaz de gerar recursos para P&D de CCS, e ponderou que se a ANEEL deixar isso bem claro no regulamento dela, o setor elétrico também poderá investir.

Milas Evangelista (Consultor) sugeriu incluir no inciso IV “... infraestrutura, **serviços e do conhecimento geológico das atividades minerárias e de O&G para a gestão ...**”. Isabela Morbach (USP) ressaltou que esta alteração talvez demande uma decisão anterior que seria o quanto as informações que precedem a autorização serão compartilhadas ou se elas serão propriedade de quem pesquisa e por quanto tempo. Milas explicou que o intuito da sugestão é que haja uma sinergia de informações entre conhecimento geológico mineral da ANM e de O&G da ANP, pois ambos deverão ser consultados uma vez que a implementação de projetos de CCS tem que ter uma coordenação entre os 2 setores. Completou que no inciso V poderia direcionar mais para o próprio desenvolvimento da atividade, pois antes de ganhos de eficiência e redução dos custos, é preciso estímulo para implementar e desenvolver a própria atividade.

Fernando Zancan (ABCM) opinou que no caso do inciso V faltaria dizer de onde virá o recurso de P&D. O CCS não precisa apenas desenvolver a tecnologia, também precisa de formação de recursos humanos e desenvolvimento de talentos. Ficou acordado entrar em contato com o MCTI

Clayton Pontes (MME) sugeriu agregar ao inciso IV informações geofísicas, além das informações geológicas incluídas e ao inciso V incluir “... pesquisa e à **inovação ...**” e excluir o resto, deixando o texto mais amplo. Sobre o questionamento quanto à necessidade de se colocar que a atividade seria de interesse público, Isabela Morbach (USP) explicou que se deixar em aberto, sem dizer expressamente que a atividade em questão é uma atividade econômica de interesse público, pode-se abrir espaço para outras interpretações. Por exemplo, se for colocado apenas que é uma atividade de interesse público, alguns advogados podem tentar caracterizar a atividade como um serviço público e, então, por ser uma atividade econômica de interesse público, afasta-se outras interpretações, validando juridicamente uma série de questões como a afetação das áreas, as prioridades e a regulação. Sugeriu também reavaliação sobre a questão do PD&I, acrescentando a possibilidade de inclusão de um dispositivo específico sobre o tema. Fábio Vinhado (MME) pontuou que quando estivermos com o texto mais avançado, solicitará ajuda ao subcomitê de PD&I desenvolver esse texto específico para o tema.

Passou-se ao art. 5º cujo texto inicial pretendia:

- Definir que a delegação do uso privativo da área vai ser feito por autorização;
- Definir a escolha pela autorização ao invés de concessão, considerando que existe uma relação entre o local de armazenamento e a atividade realizada; e

ATA DE REUNIÃO

- Definir o Ministério de Minas e Energia como a autoridade competente para delegação, embora não seja a prática usual do Governo Federal, pela dificuldade de se compatibilizar as múltiplas competências que possam surgir. Assim, o Ministério de Minas e Energia conseguiria resolver problemas de conflito de competência e prioridade, por ser a autoridade máxima com competência sobre todas as áreas envolvidas e ter o poder de decidir.

Isabela reforçou que esse último ponto mitigaria os potenciais conflitos de competência.

Ágda Leles (MME) solicitou a inclusão do CPRM neste ponto e enviou o seguinte texto no chat “Art. 5 §2º Caberá ao Serviço Geológico do Brasil – CPRM, como órgão que detém o conhecimento geológico do país, auxiliar o Ministério de Minas e Energia na definição de blocos para autorização de armazenamento de CO2.”

Tiago Jacques (ANP) sugeriu no chat que poderia ser o CNPE, assim como na definição de blocos, no caso da indústria de petróleo.

Fábio Vinhado (MME) externou a preocupação pois o MME não possui uma estrutura definida para autorizar esses processos, uma vez que a princípio tem o papel de formular as políticas públicas. Isabela Morbach (USP) ponderou que quando se trata da delegação, é da delegação pura e simples. Não tem a ver com a delegação para a regulamentação da atividade, que poderia inclusive ser a uma única agência e deveria ser neutra.

Israel Lacerda (Senado) levantou 2 pontos importantes para essa escolha do Ministério de Minas e Energia e, conseqüentemente o Ministro, que chefia a pasta como autoridade política competente: i) o Ministro seria capaz de arbitrar conflitos de interesse entre as 3 agências envolvidas, pelo menos, o que a ANP não conseguiria por questão hierárquica e ii) o Ministro já é o signatário pela União dos contratos em todas as áreas e, eventualmente, ele delega, mas isso não abrange a parte industrial que seria um problema que se resolve ou ministro resolve com ministro.

Fora isso, toda a regulação poderia ficar com a ANP, por escolha política, tendo como motivador o que foi feito no Reino Unido, onde inicialmente foram envolvidas várias autoridades e agências e a União não conseguia lidar muito bem, optando posteriormente em centralizar toda a atividade de CCS na agência equivalente à ANP. Fábio Vinhado (MME) reiterou que seria importante que tivesse algum representante da ANM participando das reuniões. Aproveitou para perguntar para os colegas da SGM como está o andamento do Grupo de Trabalho que o MME estava criando para dirimir possíveis conflitos e se este Grupo não poderia suprir esta questão a partir de alguma portaria do MME.

Israel Lacerda (Senado) citou como exemplo de resolução de conflitos, a situação da Silvita e da Carnalita em Sergipe na década de 70, onde havia um conflito de uma empresa privada de mineração com uma área coincidente com a da Petrobrás. A solução encontrada foi passar tudo para a Petrobrás, então a Petrobrás era a detentora dos ativos e arrendou para a Vale. Na opinião dele, foi uma alternativa ruim em termos legais, mas institucionalmente funcionou.

Ágda Leles (MME) mencionou que de qualquer forma a autoridade competente, por mais que o ministro tenha delegado, seria o Ministro de Minas e Energia e ele poderia resolver essas situações peculiares. Por exemplo, se há conflito entre mineração e energia, mesmo as atividades sendo equivalentes em questão de interesse, caberia a discricionariedade e o fato de ser a mesma autoridade competente decidindo traria maior segurança. Como não há uma previsão em relação ao andamento do Grupo de Trabalho do MME, ela acha bastante arriscado condicionar o texto ao andamento do GT, neste caso.

Milas Evangelista (Consultor) perguntou se não estaria em conflito o Art. 5º, que coloca o MME como autoridade competente, com o Art. 1º Parágrafo 2º, que fala que as atividades econômicas serão fiscalizadas e reguladas pela ANP. Isabela Morbach (USP) respondeu que fiscalizadas e reguladas seria uma atividade, a delegação/autorização da realização seria outra competência. Na proposta, o MME estaria apenas autorizando o uso do bem público, enquanto a autoridade reguladora determina as regras seguir.

Milas Evangelista (Consultor) questionou a questão de considerar o reservatório como um bem público e que um bem público seria um recurso mineral e não um reservatório. Isabela Morbach (USP) argumentou que uma rocha com valor econômico é um recurso mineral e, no caso, o reservatório passa a ter valor econômico a partir do momento em que definimos que ela é uma atividade econômica, que gera recurso.

ATA DE REUNIÃO

Se propôs a discutir mais sobre o tema, se for considerado necessário, e recomendou que se deixe claro na Lei, desde o início, que o espaço poroso do armazenamento geológico é um bem público. Acredita que é possível que esse ponto seja objeto de judicialização, porém toda a pesquisa realizada para sua tese de doutorado dá a entender que o reservatório geológico que tem potencial econômico vai ser considerado recurso mineral para os fins do Art. 20º da Constituição Federal. No caso da maioria dos participantes do Subcomitê considerarem que o reservatório não é um bem público, o texto este PL deverá ser ajustado, inclusive neste caso, não caberia autorização da atividade, constaria apenas que a atividade é regulada. Sugeriu também que, embora não esteja nesta minuta, seria recomendável incluir um artigo que reconhece o espaço poroso apto a armazenar CO₂ como um bem público.

Israel Lacerda (Senado) complementou que além do conceito de bem mineral ser um termo onde não há uma definição clara, no tempo a tendência é que o reservatório seja considerado juridicamente um bem mineral uma vez que, por um período de tempo de transição energética, o espaço poroso terá valor econômico.

Fábio Vinhado (MME) questionou se o fato de não considerarmos o espaço poroso como um bem público, como Milas havia sugerido, não poderia dificultar a tramitação do PL no Congresso.

Isabela Morbach (USP) comentou que essa discussão sobre a propriedade do subsolo brasileiro é uma discussão quase que ideológica, alguns acreditam que todo o subsolo é da União e o código civil diz que a propriedade da superfície está limitada à utilidade do uso da superfície em regra, neste caso o subsolo não seria propriedade de ninguém.

A interpretação sobre o uso dos recursos minerais, no sentido amplo, está ligada ao seu valor estratégico, isto é, quando as legislações relacionadas à mineração, especificamente, fazem esforço para definir juridicamente o que é recurso mineral e que recurso mineral é o recurso que tem valor econômico comprovado. Então, se os recursos minerais têm valor econômico, eles são recursos minerais para os fins do Art. 20º da Constituição Federal que atribui essa propriedade à União. Tal interpretação não é livre de questionamento, pois, se considerarmos que o reservatório não é um bem da União, a chance de judicialização será muito maior. Alternativamente pode-se não enfrentar a questão e, em vez de se falar sobre delegação e exploração do bem, pode-se proibir a atividade sem autorização, mas nesse caso, estaria regulando a atividade econômica, limitando a atividade, e não regulando o uso/exploração do bem público. Outro ponto seria a exploração desses recursos minerais que irá interagir com outros recursos minerais de valor específico, isto é, quando há o uso de CO₂ na injeção, poderia, pelo uso, impedir a extração futura de um recurso público. Então, tem-se várias questões jurídicas complexas e que precisam estar mapeadas.

Israel Lacerda (Senado) ponderou que a questão do bem ser considerado da união talvez ajude na interpretação de que ao devolver se transfira a responsabilidade para União novamente e esse seria o fator de risco da decisão. A responsabilidade de longo prazo do CO₂ injetado após o fim da autorização e do período de monitoramento por parte da empresa. Isabela Morbach (USP) reforçou a necessidade de o grupo analisar todos estes pontos discutidos, pois dependendo do que for decidido, o Art. 5º e alguns outros pontos do texto precisarão ser revistos.

Tiago Jacques (ANP) ressaltou a ISO 27.900 que traz uma série inteira de normas sobre CCS. Ademais, a ANP utiliza bastante a ISO para ancorar a regulação. Pontuou que para recuperação avançada de petróleo o CCS já estaria contemplado no regulamento de segurança operacional da ANP, inclusive esse regulamento de segurança operacional, possa vir a ser atribuído como aplicável para a atividade de CCS.

Considerando os encaminhamentos da reunião, Fábio Vinhado (MME) sugeriu que a próxima reunião aconteça em 2 semanas para dar tempo de analisarmos essas informações e, não havendo mais assuntos, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

PRÓXIMA REUNIÃO

- Aprovação da ata da 9ª Reunião do Subcomitê ProBioCCS;
- Continuação da avaliação do texto da minuta de PL.